



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 103.090/10

CONTRATO N. 2010/117.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA MONTADORA FIAT.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. EPP, situada no Setor de Oficinas Sul, quadra 01, conjunto B, lotes 4/6, loja 01, Guará, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.739/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, disponibilizados pela montadora FIAT, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 91/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento das peças e acessórios deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a “Ordem de Fornecimento”, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data do envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da confirmação da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – Caberá ao Almoxarifado de Material de Transportes, juntamente com a Coordenação de Transportes, expedir as ordens de fornecimento e conferir as peças e as quantidades, bem como atestar os documentos fiscais.

Parágrafo quinto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes -ATRAN, situado nas dependências da Coordenação de Transportes, na área de Complexo Avançado da Câmara dos



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputados, sito à Via N3, Projeção L no setor de Garagens Ministeriais Norte, dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sétima – Será facultada à CONTRATANTE, quando convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA

Parágrafo oitavo – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.

Parágrafo nono – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo décimo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro – As peças e acessórios deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica e com selo de garantia da FIAT acostado às mesmas e etiqueta padronizada com código de barras e numeração idêntica a constante do catálogo oficial da montadora.

Parágrafo décimo segundo – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre estes em língua portuguesa.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela FIAT, válidas e praticadas em todo o território nacional,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, nos 4 (quatro) computadores indicados pelo órgão fiscalizador, as listas ou tabelas de preços emitidas pela FIAT e o catálogo eletrônico das peças e dos acessórios no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrer atraso no fornecimento e instalação das listas ou tabelas de preços de que trata o parágrafo anterior, aplicar-se-á os multas prevista no subitem 2.2.1 do Anexo n.1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10.

Parágrafo terceiro – As listas ou tabelas de preços das peças e acessórios deverão ser autenticados por concessionária da marca FIAT.

Parágrafo quarto – Os preços da lista serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela FIAT.

Parágrafo quinto – O catálogo eletrônico das peças e dos acessórios será atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A lista de preços inicial, emitida pela FIAT, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND),



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.91/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 58.903,51 (cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos) considerado o percentual único de desconto de 21,00% (vinte e um por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

convencionado que os encargos moratórias devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 91/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001706, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, juntamente com a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, situados no Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 01/07/10 a 30/06/11.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 01 de julho de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Clayton Gonçalves Sperandio  
Diretor  
CPF n.802.270.231-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

MF/CCONT